Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 20 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1337

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 13
Licitações e Contratos 16
Extrato de dispensa 16
Homologação / Adjudicação 16
Extrato 16
Aviso de Contratação Direta 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.085, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui princípios, diretrizes e direitos do cidadão no âmbito da Política Municipal de Governo Digital, Simplificação Administrativa e Desburocratização do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências"

Autor Vereador: **SILVANA EMERICH CORREA SILVA**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e direitos dos cidadãos na utilização dos serviços públicos municipais, com a finalidade de promover a simplificação administrativa, a desburocratização, a transformação digital, a transparência e a melhoria da qualidade do atendimento público.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - facilitar e simplificar a relação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal;

II - reduzir burocracias, etapas, documentos e formalidades desnecessárias;

III - reduzir o tempo e os custos necessários para acesso aos serviços públicos;

IV - ampliar e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos por meios digitais;

V - permitir que o cidadão acompanhe suas solicitações e processos administrativos;

VI - evitar a exigência repetida de informações ou documentos já disponíveis ao Município;

VII - estimular a integração dos sistemas e bases de dados municipais, observada a legislação aplicável;

VIII - promover transparência e previsibilidade nos procedimentos administrativos;

IX - utilizar linguagem simples, clara e objetiva na comunicação com a população;

X - assegurar acessibilidade e inclusão digital;

XI - estimular a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos;

XII - aumentar a eficiência da Administração Pública e a qualidade do atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A prestação dos serviços públicos municipais observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé do cidadão;
II - simplicidade;
III - eficiência;
IV - transparência;
V - acessibilidade;
VI - razoabilidade e proporcionalidade;
VII - segurança jurídica;
VIII - proteção de dados pessoais;
IX - linguagem simples;
X - eliminação de exigências desnecessárias;
XI - interoperabilidade e integração de informações;
XII - inovação;
XIII - atendimento centrado nas necessidades do cidadão;
XIV - redução de deslocamentos, filas e custos para acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 4º - São direitos do cidadão perante os serviços públicos municipais, observada a legislação específica:

I - obter informações claras e objetivas sobre os requisitos necessários para a prestação de determinado serviço;
II - conhecer previamente os documentos e informações necessários à realização de solicitações;
III - receber protocolo ou comprovante da solicitação realizada;
IV - acompanhar o andamento de sua solicitação ou processo administrativo, sempre que tecnicamente possível;
V - ser informado sobre eventual pendência ou necessidade de complementação de documentação;
VI - receber resposta clara e fundamentada quando seu pedido for indeferido;
VII - não ser submetido a exigência manifestamente desnecessária;
VIII - ter acesso aos serviços públicos por meios digitais, quando disponibilizados;
IX - ter seus dados pessoais tratados nos termos da legislação vigente;
X - receber atendimento acessível e adequado às suas necessidades;
XI - utilizar linguagem simples e compreensível na comunicação com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Art. 5º - Sempre que possível e juridicamente admissível, a Administração Pública deverá evitar que o cidadão seja obrigado a apresentar novamente documento ou informação que:

I - já tenha sido entregue anteriormente à Administração Pública Municipal;

II - esteja disponível em sistema ou banco de dados municipal;

III - possa ser obtido por meio de compartilhamento legalmente autorizado entre órgãos ou entidades públicas.

§ 1º - A dispensa prevista no caput não se aplica quando houver alteração dos dados, necessidade de atualização, exigência legal específica ou necessidade de comprovação para garantia da segurança jurídica do procedimento.

§ 2º - Quando for indispensável a reapresentação de documento ou informação anteriormente fornecida, deverá ser dada preferência, sempre que possível, à sua recuperação pelos próprios meios administrativos disponíveis.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal deverá buscar a simplificação dos procedimentos de modo que o cidadão não seja obrigado a percorrer diferentes setores do Município para apresentar informações que possam ser compartilhadas internamente pelos sistemas administrativos.

§ 1º - O cidadão não deverá ser utilizado como intermediário para transportar informações entre setores da própria Administração Pública quando estas puderem ser obtidas diretamente pelos meios administrativos disponíveis.

§ 2º - O compartilhamento ou a consulta a dados e documentos entre órgãos e unidades municipais observará a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança da informação, as hipóteses legais de acesso e as normas de proteção de dados pessoais, vedado o compartilhamento indiscriminado.

CAPÍTULO V
DA DIGITALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá manter **Plataforma Digital Oficial de Gestão de Documentos, Atendimento ao Cidadão e Tramitação de Processos**, destinada à digitalização, organização, tramitação, acompanhamento e armazenamento dos documentos e processos administrativos **internos e externos**.

§ 1º - A prestação de serviços públicos e a tramitação dos processos administrativos municipais dar-se-ão **prioritariamente por meio digital e mediante processos sem papel**, sempre que tecnicamente viável e juridicamente admissível.

§ 2º - A utilização de processos e documentos físicos será admitida **excepcionalmente**, somente em hipóteses devidamente **justificadas e comprovadas**, especialmente quando:

I - houver exigência legal expressa de utilização de documento ou suporte físico;

II - for comprovada a impossibilidade técnica de utilização do meio digital;

III - a natureza do documento exigir suporte físico para preservação de sua validade, autenticidade ou segurança jurídica;

IV - circunstância excepcional devidamente fundamentada impossibilitar a tramitação eletrônica.

§ 3º - A adoção do processo digital como regra deverá buscar abranger todas as etapas do procedimento administrativo, desde o protocolo ou abertura até sua conclusão e arquivamento, incluindo documentos, despachos, manifestações, pareceres, decisões e demais atos praticados no processo.

§ 4º - A utilização excepcional de processo físico deverá ser formalmente registrada nos autos, com indicação da justificativa que fundamentou a impossibilidade ou inadequação da tramitação digital.

§ 5º - Sempre que o serviço estiver disponível por meio digital, o cidadão não poderá ser obrigado a apresentar também em meio físico documento ou informação que já tenha sido regularmente encaminhado por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no § 2º deste artigo.

§ 6º - A Administração Pública Municipal, a seu critério poderá promover a eliminação progressiva do uso desnecessário de papel nos procedimentos administrativos, buscando reduzir custos, tempo de tramitação, necessidade de armazenamento físico, deslocamentos e impactos ambientais.

§ 7º - Os serviços públicos municipais deverão disponibilizar dispositivos tecnicamente viável, que garantam:

I - solicitação eletrônica;
II - envio eletrônico de documentos;
III - emissão de protocolo;
IV - consulta ao andamento da solicitação;
V - recebimento de notificações e comunicações;
VI - acesso ao resultado do atendimento;
VII - emissão ou disponibilização de documentos digitais.

§ 8º - A utilização de assinaturas eletrônicas observará a legislação vigente, assegurando, conforme o caso, identificação do signatário, autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, admitidos os meios legalmente reconhecidos.

Art. 8º - Quando disponibilizado serviço digital com acompanhamento eletrônico, deverá ser fornecida ao usuário informação suficiente para identificar, sempre que possível:

I - o número do protocolo;

II - a data da solicitação;
III - a situação atual;
IV - eventual pendência;
V - o setor responsável pelo atendimento;
VI - a conclusão ou decisão administrativa.

Art. 9º - Sempre que houver prazo legal ou regulamentar para conclusão do serviço ou análise do pedido, essa informação deverá ser disponibilizada ao cidadão de maneira clara, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO VI
DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 10 - Os procedimentos administrativos municipais deverão ser periodicamente avaliados quanto à necessidade e proporcionalidade das exigências impostas aos cidadãos.

Art. 11 - Na revisão ou criação de procedimentos administrativos, deverão ser priorizadas, sempre que juridicamente possíveis:

I - a eliminação de etapas desnecessárias;
II - a redução da quantidade de documentos exigidos;
III - a eliminação de informações repetitivas;
IV - a utilização de documentos digitais;
V - a utilização de bases de dados oficiais;
VI - a simplificação de formulários;
VII - a padronização de procedimentos;
VIII - a redução da necessidade de comparecimento presencial;
IX - a redução do tempo necessário para conclusão do serviço.

Art. 12 - A criação de nova exigência documental ou procedimental deverá observar critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, especialmente quando houver alternativa menos onerosa ao cidadão capaz de assegurar o mesmo nível de controle administrativo.

CAPÍTULO VII
DA LINGUAGEM SIMPLES

Art. 13 - Os órgãos e entidades municipais deverão buscar utilizar linguagem simples, clara, objetiva, digital e acessível em:

I - formulários;
II - requerimentos;
III - comunicações;
IV - orientações ao cidadão;
V - páginas e serviços digitais;
VI - notificações administrativas;
VII - informações sobre serviços públicos.

Parágrafo único - Sempre que possível, deverão ser evitados termos excessivamente técnicos, expressões desnecessariamente complexas e informações que não contribuam para a compreensão do serviço pelo cidadão.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO VIII
DA INCLUSÃO DIGITAL E ACESSIBILIDADE

Art. 14 - A digitalização dos serviços públicos deverá observar critérios de acessibilidade e inclusão, especialmente em relação às pessoas com deficiência, idosos e cidadãos que apresentem dificuldades de acesso ou utilização das tecnologias digitais.

Art. 15 - A disponibilização de serviço público digital não deverá, quando legalmente cabível, impedir o acesso presencial ou por outro meio adequado ao cidadão que não tenha condições de utilizar os recursos digitais.

Art. 16 - Os serviços digitais deverão buscar oferecer informações claras sobre os procedimentos necessários para sua utilização.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 17 - A Administração Pública deverá buscar disponibilizar informações claras sobre os serviços públicos oferecidos, seus requisitos, documentos necessários, canais de atendimento e, quando existentes, respectivos prazos.

Art. 18 - Sempre que tecnicamente possível, poderão ser disponibilizados mecanismos eletrônicos para avaliação da qualidade dos serviços públicos pelos usuários.

Art. 19 - As manifestações, sugestões e avaliações dos usuários poderão ser utilizadas para identificação de procedimentos que possam ser simplificados ou aprimorados.

CAPÍTULO X
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

Art. 20 - A digitalização, integração e compartilhamento de informações observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação, à segurança da informação e ao sigilo legalmente protegido.

Art. 21 - A simplificação administrativa não poderá resultar na redução dos mecanismos necessários à prevenção de fraudes, à proteção do patrimônio público, à segurança da informação ou ao cumprimento das obrigações legais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As diretrizes desta Lei deverão ser observadas na criação, revisão ou modernização dos serviços públicos municipais, respeitadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

Parágrafo único - A implementação e a evolução da plataforma digital deverão observar governança, gestão documental, segurança da

informação, controle de acessos, níveis de sigilo, interoperabilidade, preservação digital e, quando necessária, migração segura de documentos e dados de sistemas legados.

Art. 23 - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e a disponibilidade administrativa, técnica e financeira.

Art. 24 - Esta Lei não implica criação ou alteração de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Parágrafo único - A regulamentação poderá estabelecer padrões técnicos, procedimentos de gestão documental e preservação digital, requisitos de interoperabilidade, assinatura eletrônica, segurança da informação, classificação de acesso e demais medidas necessárias à execução desta Lei, respeitadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.19 16:47:18 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.086, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual, identificação de lotação e padronização dos veículos oficiais, locados e sob custódia legal, do Município de Presidente Venceslau, e dá outras providências".

Autor Vereador: **TUFY NICOLAU JUNIOR**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a identificação visual ostensiva de todos os veículos integrantes da frota pública municipal, incluindo:

I - Veículos próprios da Administração Direta e Indireta;
II - Veículos locados ou cedidos a qualquer título ao Poder Público Municipal;
III - Veículos em que o Município figure como depositário fiel, autorizados para uso em serviços públicos.

Art. 2º - A identificação visual de que trata esta Lei deverá conter, obrigatoriamente:

I - O Brasão Oficial do Município de Presidente Venceslau;
II - A expressão em destaque: "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**";
III - O nome da Secretaria Municipal ou órgão em que o veículo estiver lotado;
IV - O número de identificação patrimonial ou de cadastro da frota;
V - Telefone ou canal de Ouvidoria Municipal para denúncias de uso indevido.

Art. 3º - As inscrições e adesivos de identificação deverão ser aplicados em local de destaque nas portas laterais dianteiras e na parte traseira dos veículos, observando os seguintes critérios de visibilidade:

I - Dimensões e tipografia proporcionais ao porte do veículo, de modo a assegurar a pronta identificação e a fácil leitura a distância por pedestres e condutores;
II - Emprego de cores de alto contraste em relação à cor original da lataria do veículo;
III - Utilização de material adesivo de alta durabilidade ou refletivo.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a utilização de logotipos, adesivos ou caracteres de tamanho reduzido que dificultem a identificação visual do veículo enquanto em circulação.

Art. 4º - É proibida a circulação de qualquer veículo abrangido por esta Lei sem a devida identificação visual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as regras de identificação visual da frota, com especificações técnicas, diagrama e cronograma de adequação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.19 16:46:44 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.087, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal".

Autor Vereador: **ADELINO SOARES DA SILVA**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a via de acesso à Rodovia Raposo Tavares, localizada no Km 630 + 300mts, Galpão 3, no Distrito Industrial Maderal/Kaiowinha, de **"ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ VAGULA FUCHI".**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.19 16:45:58 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.089, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de Campo de Futebol".

Autor Vereador: **RICARDO JOCK**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o campo de futebol, localizado na Rua Carmem Martins Souto, entre o Aeroporto de Presidente Venceslau e a Pontal Flora, de **"CAMPO DE FUTEBOL FABRÍCIO GREGÓRIO ANDRETTA".**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.19 16:45:13 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

RESULTADO LOTERIA FEDEREAL Nº 6110
Data: 17/10/2026

Números	Prêmios
46831	1º Prêmio
31652	2º Prêmio
60252	3º Prêmio
78093	4º Prêmio
09231	5º Prêmio

Numeração dos Imóveis conforme Cadastro Imobiliário (código 1 até 23.265).

Em atendimento ao § 2, artigo 7º do Decreto nº 30 de 13 de abril de 2026, divulgamos a lista dos sorteados do Programa IPTU PREMIADO

LISTA DE SORTEADOS "PROGRAMA IPTU PREMIADO " ano 2026
Sorteio 17/10/2026.

Prêmio	Código do Imóvel	Endereço	Bairro	Inscrição Municipal
1º	6831	Rua Josefa Estrela, 180	Jardim Eldorado	1-4-010-****-01
2º	1652	Av. princesa Isabel, 525	Centro	1-1-103-****-02
3º	254	Rua Tupi, 49	Centro	1-1-109-****-01
4	8093	Rua Visconde de Maua, 545	Centro	1-4-084-****-01
5	9233	Rua Primavera,0	Jardim Primavera	1-5-041-****-01

Conforme as informações do cadastro imobiliário, os titulares dos imóveis serão notificados a comparecer ao Setor de Lançadoria em atendimento ao Artigo 6º da Lei nº 3890 de 31 de maio de 2023.

Jucilaine Aparecida Rodrigues
Presidente
Comissão Mista Temporária de Premiação do IPTU

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LISTA DE SORTEADOS "PROGRAMA IPTU PREMIADO "
Sorteio 15/07/2026.

Em atendimento ao artigo 5º do Decreto nº 30 de 13 de abril de 2026, divulga-se a atualização da lista dos sorteados.

Prêmio	Código do Imóvel	Situação	Endereço	Bairro	Inscrição Municipal
2º	3600	Inabilitado	*	*	*
	3602	Habilitado	Rua João Roncolato, nº 0	Jardim Nova Ipanema	1-2-087-****-01

Conforme as informações do cadastro imobiliário, os titulares dos imóveis serão notificados a comparecer ao Setor de Lançadoria em atendimento ao Artigo 6º da Lei nº 3890 de 31 de maio de 2023.

Jucilaine Aparecida Rodrigues
Presidente
Comissão Mista Temporária de Premiação do IPTU

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LISTA DE SORTEADOS "PROGRAMA IPTU PREMIADO " ano 2026
Sorteio 17/06/2026.

Em atendimento ao artigo 5º do Decreto nº 30 de 13 de abril de 2026, divulga-se a atualização da lista dos sorteados.

Prêmio	Código do Imóvel	Situação	Endereço	Bairro	Inscrição Municipal
5º	4457	Inabilitado	*	*	*
	4458	Habilitado	Rua Bonifácio Garcia	Residencial Das Paineiras	1-2-141-****-02

Conforme as informações do cadastro imobiliário, os titulares dos imóveis serão notificados a comparecer ao Setor de Lançadoria em atendimento ao Artigo 6º da Lei nº 3890 de 31 de maio de 2023.

Jucilaine Aparecida Rodrigues
Presidente
Comissão Mista Temporária de Premiação do IPTU

Licitações e Contratos

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo: 7.945/2026
Nº Proc. Compras: 761/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE HIGIENIZADORA A VAPOR (PREGÃO FRACASSADO Nº. 42/2026)
Valor Global: R$ 12.600,00
Contratada: ROTO PLAY INDUS. E COMER. DE PLAST. LTDA
Data: 16/10/2026

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – PROCESSO Nº 708/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
CONTRATADO: STEPHANIE MEDINA DE JESUS DE SOUZA - 67.683.379/0001-52
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL
VIGÊNCIA: 31/12/2026
DATA: 16/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – PROCESSO Nº 708/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
CONTRATADO: THAINARA MAGALHAES DE LIMA - 69.544.353/0001-59
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL
VIGÊNCIA: 31/12/2026
DATA: 16/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – PROCESSO Nº 708/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
CONTRATADO: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA - 63.788.192/0001-62
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL
VIGÊNCIA: 31/12/2026
DATA: 16/10/2026

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
LISTA FINAL – CLASSIFICADOS
Chamamento Público nº 12/2026 – Processo nº 708/2026 – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.** Informamos que foram desclassificadas as seguintes pessoas jurídicas uma vez que não assinaram o contrato no prazo estipulado em edital:
RAMO ALIMENTÍCIO DE CHURROS
1º FLAVIO ANTONIO COCOLO - 29.451.249/0001-03
RAMO ALIMENTÍCIO DE CREPES
2º WELINTON FLAVIO COCOLO - 61.893.035/0001-91
Desta forma, alterou-se a lista de classificados das pessoas jurídicas habilitadas, na seguinte **ordem classificatória:**
RAMO ALIMENTÍCIO DE CHURROS
1º VAGA DISPONÍVEL
RAMO ALIMENTÍCIO DE CREPES
2º GEOVANA BEATRIZ SILVA RODRIGUES - 63.533.750/0001-49
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7.848/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA E APOIO TÉCNICO**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA RELACIONADA AO TEMA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**SV**	**1**

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 de outubro de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8.168/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE MPF**.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	MEDALHAS MDF 8 CM DIAMETRO DUPLA CAMADA E IMPRESSÃO DIGITAL	**UN**	**400**

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 19 de outubro de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento Contratual

CREDENCIAMENTO PÚBLICO- **03/2024** PROCESSO Nº **535/2024**

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CREDENCIADO: **LT Tratores e Maquinas LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2027, com o valor referente ao relatório das vendas/prestações de serviços efetuadas. A lei de contratos e licitações prevê alteração, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos exatos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Venceslau, 19 de outubro de 2026.

.....